

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 19156 - 05 de Outubro de 2017

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 10044](#) de 6 de Outubro de 2017

**Ementa:** Extingue Varas Judiciais, cria e extingue cargos do Quadro Próprio do Poder Judiciário, alterando a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue oito Varas Judiciais no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deixam de integrar o Anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

**Art. 2º** Extingue oito cargos de Juiz de Direito de entrância final do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, criados pela Lei nº 14.277, de 2003.

**Art. 3º** Extingue oito cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 1-C, e oito cargos de Assistente I de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 3-C, criados pelas Leis nº 16.957, de 5 de dezembro de 2011, e nº 15.831, de 12 de maio de 2008, destinados ao assessoramento dos Juízes de Direito que compõem as Varas extintas pelo art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Cria oito cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo V da Lei nº 14.277, de 2003.

**Art. 5º** Cria dezesseis cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinados ao assessoramento dos Juízes de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, passando a integrar a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei nº 14.807, de 20 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** Os cargos criados na forma do caput deste artigo são privativos de Bacharel em Direito.

**Art. 6º** Acrescenta o [art. 253A na Lei nº 14.277, de 2003](#), com a seguinte redação:

Art. 253A. Extingue no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba oito Varas Judiciais ainda não instaladas e contempladas no Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, correspondentes à seguinte sequência ordinal:

I - 105ª Vara Judicial;

II - 106ª Vara Judicial;

III - 107ª Vara Judicial;

IV - 108ª Vara Judicial;

V - 109ª Vara Judicial;

VI - 110ª Vara Judicial;

VII - 111ª Vara Judicial;

VIII - 112ª Vara Judicial.

**Art. 7º** Acresce a [alínea "I" ao art. 254 da Lei nº 14.277, de 2003](#), com a seguinte redação:

I) oito cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal.

**Art. 8º** Altera os [Anexos IV, V e Tabela 1 do Anexo IX, da Lei nº 14.277, de 2003](#), nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de outubro de 2017.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Desembargador Renato Braga Bettega*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo182911_43814. Tabela 1 referido no art
	anexo182911_43815. 8
	anexo182911_43816. 8

---

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

